



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vale Verde - RS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024
VALE VERDE

PROTÓCOLO

º 70 HORA 15:00
DATA 14 / 10 / 2024

Altera a redação do § 1º do Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Vale Verde e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Vale Verde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - No mês de janeiro, a Câmara de Vereadores ficará em recesso, excepcionalmente não haverá recesso no primeiro ano de cada Legislatura.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Emenda à Lei Orgânica municipal nº 01, de 26 de setembro de 2011.

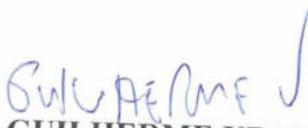
APROVADO

SESSÃO Nº 37 / 2024

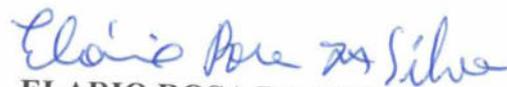
EM 14 / 10 / 2024

 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

Vale Verde, 14 de outubro de 2024.


GUILHERME UBATUBA
Vereador – MDB


DION SOUZA
Vereador MDB


ELARIO ROSA DA SILVA
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01//2020, que ora apresentamos aos nobres colegas Vereadores, tem como finalidade alterar **do § 1º do Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Vale Verde.**

Este parágrafo da Lei Orgânica municipal dispõe sobre o período em que os senhores vereadores têm direito ao recesso da Câmara, ou seja, não ocorrem reuniões ordinárias, mas somente reuniões extraordinárias.

Atualmente, sobre este assunto, vigora o disposto na Emenda à Lei Orgânica municipal nº 01, de 26 de setembro de 2011, pela qual os legisladores gozam de 60 dias de recesso, exceto no primeiro ano de mandato quando é apenas assegurado o mês de julho.

A nossa proposta é extinguir o recesso do mês de julho para abreviar o período nos demais para 30 dias.

Salienta-se que as atividades do (a) vereador (a) não se resumem às suas participações nas reuniões ordinárias, entretanto, é necessário sopesar a relevância deste momento perante a comunidade, pois a liberdade de atuação política e social que existe nas reuniões ordinárias a colocam como o “carro-chefe” da atividade do parlamentar diante da sociedade, não sendo razoável o parlamentar conservar seu mandato sem reuniões ordinárias por um período de longa duração.

Data vênua, Excelências, constatamos que a regra atual encontra-se em descompasso com o ritmo de exigência do nosso Vale Verde e fora de sintonia com o sentimento político da sociedade brasileira.

É coeso refletir que o município não é mais o mesmo daquele tempo em que o recesso fora estipulado em 60 dias, as demandas são outras e em grande escala. Por outra banda, a opinião pública exige novos comportamentos da classe política, principalmente no que tange a produtividade, transparência e moralidade administrativa.

Em analogia às regras da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, o trabalhador da iniciativa privada presta serviço ou fica à disposição do seu empregador durante o período de um ano inteiro para adquirir, em regra, 30 dias de férias. Sendo que, esse benefício, só pode ser usufruído em momento posterior a completar um ano de serviço efetivo, enquanto isso



o(a) parlamentar dispõe de recesso dobrado num comparativo com a regra de férias do trabalhador celetista.

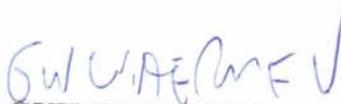
Não se trata de confundir os conceitos jurídicos de férias e de recesso em todas as peculiaridades próprias, é identificar a essência de ambos os institutos como um “período de paralisação”. Dessa maneira, esta proposta visa que o período de paralisação das reuniões ordinárias seja mais curto, tendo como propósito que os(as) vereadores(as) eleitos(as) possam exercer sua função com todas as prerrogativas do cargo durante um lapso temporal maior, oportunizando maior autonomia parlamentar.

Por isso, apresentamos esta emenda à Lei Orgânica, considerando-a lógica e coerente para com a vida e para com o trabalho das pessoas da comunidade. O aumento do período de reuniões ordinária tem como consequência prática a maior produtividade dessa Casa do Povo e um alinhamento maior com as vozes das ruas.

Lembramos, ainda, que a vida contemporânea exige constante adequação às rápidas mudanças que ocorrem nos mais variados campos de atuação do ser humano, havendo a necessidade de todos se reorganizarem para o bom êxito das atividades desenvolvidas. A Câmara não pode ficar à margem desta realidade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres edis do colendo Poder Legislativo de Vale Verde para que aprovem a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Vale Verde, 14 de outubro de 2024.


GUILHERME UBATUBA

Vereador – MDB


DION SOUZA

Vereador MDB


ELARIO ROSA DA SILVA

Vereador MDB